

Ofício orienta sobre inovações em operações específicas

A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje, 26/4/2019, o **Ofício Circular CVM/SIN 5/2019**. O documento tem como objetivo complementar os **Ofícios Circulares CVM/SIN 01/2017, 02/2017 e 06/2018**, relativamente ao Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), com informações sobre inovações em operações específicas.

“O Ofício Circular visa a orientar aos administradores de fundos de investimento sujeitos a registro no SGF a respeito de funcionalidades de transformação de fundos regidos pela Instrução 555 em fundos estruturados e implantação de melhorias em determinados campos no sistema SGF” - Daniel Maeda, superintendente de relações com investidores institucionais (SIN/CVM).

Funcionalidade de transformação de fundos 555 em fundos estruturados

O material indica que foi implantada funcionalidade no SGF que automatiza o processo de **Transformação de fundo ICVM 555 para Fundo Estruturado**. *“Nos casos específicos de transformação de fundos regidos pela Instrução 555 em fundos estruturados, a ativação dessa flag é condição obrigatória para o registro do fundo estruturado pós-transformação no sistema SGF, sem mais necessidade de envio de qualquer solicitação à Gerência de Investimentos Estruturados (GIES/SIN) da CVM. Adicionalmente, o administrador deverá seguir os passos indicados no Ofício”*, explicou Daniel.

Implantação de melhorias específicas

A fim de aprimorar o nível informacional de determinados campos preenchidos pelos administradores no SGF:

- foram realizadas melhorias:

i) na aba **1ª Emissão de Cotas**, de modo a tornar mais claro o regime de distribuição de cotas adotado na 1ª emissão de fundos estruturados que venham a ser registrados no SGF. Foram introduzidas novas opções de resposta sobre o regime de distribuição, contemplando, inclusive, os casos de FIDCs abertos;

ii) no campo **Investimento em crédito público?** da aba **Dados Gerais do SGF**. O campo agora apresenta, além da opção relativa a direitos creditórios previstos no art. 1º, §1º, inciso II da Instrução 444 (direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações), opção relativa a direitos creditórios previstos no art. 8º, §6º, inciso III da Instrução 356 (direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público).

- foi removido do campo relativo ao formulário cadastral do Anexo II da Instrução 356, na aba **Outras Informações**, no caso de registro de novos FIDCs, visto que o referido Anexo já havia sido revogado pela edição da Instrução 558.

Atenção

Eventuais dúvidas relacionadas aos assuntos tratados no Ofício Circular devem ser encaminhadas para o e-mail gies@cvm.gov.br

Mais informações

Acesse o **[Ofício Circular CVM/SIN/ 05/2019](#)**.

Fonte: CVM, em 26.04.2019.